



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 61484/2022/MTP

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 624/2022.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19955.103550/2022-42.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 962, dessa Primeira-Secretaria, que encaminha o Requerimento de Informação nº 624/2022, do Deputado Federal Luiz Lima (PL-RJ), solicitando *"estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei 10.718 de 2018"*.

2. No propósito de ofertar resposta à solicitação do Parlamentar, encaminho a Vossa Excelência as manifestações das áreas técnicas deste Ministério e do INSS, conforme anexos a seguir:

I - Despacho nº 138/2022/SE-MTP (SEI nº 29619496), da Secretaria Executiva;

II - Despacho nº 4204/2022/SPREV-MTP (SEI nº 29528734), da Secretaria de Previdência;

III - Nota Técnica SEI nº 1795/2022/MTP (29310432), da Coordenação-Geral de Estatística, Demografia e Atuária da Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social da Secretaria de Previdência;
e

IV - OFÍCIO SEI Nº 897/2022/PRES-INSS (29528711), do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

3. Por fim, mantenho as equipes deste Ministério à disposição para prestar esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA
Ministro de Estado do Trabalho e Previdência



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2217938>



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Oliveira, Ministro(a) de Estado do Trabalho e Previdência**, em 21/11/2022, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29641679** e o código CRC **9C7E779F**.

Processo nº 19955.103550/2022-42.

SEI nº 29641679



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2217938>



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Secretaria de Previdência
Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social
Coordenação-Geral de Estatística, Demografia e Atuária

Nota Técnica SEI nº 1795/2022/MTP

Assunto: **Estimativa do Impacto Financeiro Decorrente do Projeto de Lei nº 10.718/18.**

Processo nº 19955.103550/2022-42

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 624/2022 (SEI nº 29071711) do Sr. Deputado Federal Luiz Lima, no qual solicita estimativa de impacto orçamentário e financeiro nos exercícios de 2023 a 2025, acompanhada de memória de cálculo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizada, além das medidas compensatórias cabíveis.

ANÁLISE

2. Inicialmente deve-se destacar que existe uma separação entre a responsabilidade para realização de estimativas de impacto, pela qual cabe à Secretaria de Previdência as de impacto financeiro e ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) as de impacto orçamentário.

3. Diante do exposto, em atendimento ao RIC nº 624/2022, seguem a estimativa do impacto financeiro do PL nº 10.718/2018 (SEI nº 29333713) para os anos de 2023 a 2025, a memória de cálculo, as premissas e metodologia de cálculo.

Premissas e Metodologia de Cálculo

4. De acordo com o apresentado no PL nº 10.718/18, propõe-se alteração da Lei nº 8.213/1991 "para incluir as formas incapacitantes das doenças reumáticas, neuromusculares e osteoarticulares crônicas ou degenerativas entre as doenças e condições cujos portadores são beneficiados com a isenção do cumprimento de prazo de carência para a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez."

5. Para realização desta estimativa, serão utilizadas como premissas: a) que todas as doenças específicas relacionadas na CID-10 aos grupos das doenças reumáticas, neuromusculares e osteoarticulares crônicas ou degenerativas permitiram, pela conversão do projeto em Lei, isenção do cumprimento de prazo de carência; b) que os requerimentos dos benefícios de auxílio-doença (atualmente denominado de Auxílio por Incapacidade Temporária) e aposentadoria por invalidez (atualmente denominado de Aposentadoria por Incapacidade Permanente) que foram indeferidos por motivo de falta de carência possuam a mesma distribuição de CID que a dos benefícios concedidos; c) A duração média do auxílio-doença será de nove meses; d) a taxa de crescimento vegetativo anual da despesa será de 1,0%; e) a inflação será dada pelo INPC, conforme consta na Grade de Parâmetros Macroeconômicos de 12 de setembro de 2022.

6. A metodologia do cálculo consiste em, dadas as premissas acima, verificar dentre o total de benefícios concedidos em 2019 de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, quantos foram decorrentes das doenças específicas relacionadas aos grupos das doenças reumáticas, neuromusculares e osteoarticulares crônicas ou degenerativas. A partir da proporção obtida será estimada a quantidade de requerimentos indeferidos por falta de carência cuja CID faria parte desse grupo. Em seguida, com base no valor médio e média dos benefícios, estimar a despesa anualizada que seria executada caso os requerimentos não fossem concedidos por falta de carência. Por fim, por meio de taxa de crescimento vegetativo e as taxas de



inflação realizadas e esperadas, será possível estimar o impacto na despesa para os anos de 2023 a 2025.

Memória de Cálculo e Estimativa de Impacto Financeiro

7. A escolha do ano de 2019 se deve em razão de ser um ano que não foi afetado pelas restrições sanitárias impostas para o combate da Covid-19, ficando assim livre de viés. Para estimativa do cálculo foram inicialmente identificadas pela Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social a seguinte lista de CID que formaria o grupo de doenças reumáticas, neuromusculares e osteoarticulares crônicas ou degenerativas. São elas:

8. I00 Febre Reumatica s/Mencao de Compr do Co; I01 Febre Reumatica c/Compr do Coracao; I01.0 Pericardite Reumatica Aguda; I01.1 Endocardite Reumatica Aguda; I01.2 Miocardite Reumatica Aguda; I01.8 Outr Form de Doenc Cardiaca Reumatica A; I01.9 Doenc Cardiaca Reumatica Aguda Ne; I02 Coreia Reumatica; I02.0 Coreia Reumatica c/Compr Cardiaco; I02.9 Coreia Reumatica s/Compr Cardiaco; I05 Doenc Reumaticas da Valva Mitral; I05.1 Insuf Mitral Reumatica; I06 Doenc Reumaticas da Valva Aortica; I06.0 Estenose Aortica Reumatica; I06.1 Insuf Aortica Reumatica; I06.2 Estenose Aortica Reumatica c/Insuf; I06.8 Outr Doenc Reumaticas da Valva Aortica; I06.9 Doenc Reumatica da Valva Aortica Ne; I07 Doenc Reumaticas da Valva Tricuspid; I09 Outr Doenc Reumaticas do Coracao; I09.0 Miocardite Reumatica; I09.1 Doenc Reumaticas do Endocardio Valva Ne; I09.2 Pericardite Reumatica Cronica; I09.8 Outr Doenc Reumaticas Espec do Coracao; I09.9 Doenc Cardiaca Reumatica Ne; J99.0 Doenc Pulmonar Reumatoide; L54.0 Eritema Marginado na Febre Reumatica Ag; M05 Artrite Reumatoide Soro-Positiva; M05.1 Doenc Reumatoide do Pulmao; M05.2 Vasculite Reumatoide; M05.3 Artrite Reumatoide c/Compr Outr Org e S; M05.8 Outr Artrites Reumatoides Soro-Positiva; M05.9 Artrite Reumatoide Soro-Positiva Ne; M06 Outr Artrites Reumatoides; M06.0 Artrite Reumatoide Soro-Negativa; M06.2 Bursite Reumatoide; M06.3 Nodulo Reumatoide; M06.8 Outr Artrites Reumatoides Espec; M06.9 Artrite Reumatoide Ne; M08.0 Artrite Reumatoide Juvenil; M12.0 Artropatia Pos-Reumatica Cronica; M12.3 Reumatismo Palindromico; M31.5 Arterite Celulas Gigantes Polimialgia R; M35.3 Polimialgia Reumatica; G00 Meningite Bacter Ncop; G01 Meningite em Doenc Bacter Cop; G02 Meningite em Outr Doenc Infec e Parasi; G03 Meningite Dev Outr Causas e a Causas Ne; G04 Encefalite Mielite e Encefalomielite; G05 Encefalite Mielite Encefalomielite Doen; G06 Abscesso Granuloma Intracran Intra-Raqu; G07 Abscess Granul Intracran Intraspin Doen; G08 Flebite Tromboflebite Intracran Intra-R; G09 Sequelas Doenc Inflam Sist Nerv Centr; G10 Doenc de Huntington; G11 Ataxia Hereditaria; G12 Atrofia Muscular Espinal e Sindr Correl; G13 Atrof Sist Q Afet Sist Nerv Centr Doen; G20 Doenc de Parkinson; G21 Parkinsonismo Secund; G22 Parkinsonismo em Doenc Cop; G23 Outr Doenc Degenerativas dos Ganglios B; G24 Distonia; G25 Outr Doenc Extrapiramidais Transt Movim; G26 Doenc Extrapiramidais Transt Movim Doen; G30 Doenc de Alzheimer; G31 Outr Doenc Degenerativas Sist Nervoso N; G32 Outr Transt Degenerativ Sist Nerv Doenc; G35 Esclerose Mult; G36 Outr Desmielinizacoes Disseminadas Agud; G37 Outr Doenc Desmielinizantes Sist Nerv C; G40 Epilepsia; G41 Estado de Mal Epileptico; G43 Enxaqueca; G44 Outr Sindr de Algas Cefalicas; G45 Acid Vasc Cerebr Isquemicos Trans Sindr; G46 Sindr Vasc Cerebr Q Ocorr Doenc Cerebro; G47 Disturbios do Sono; G50 Transt do Nervo Trigemeo; G51 Transt do Nervo Facial; G52 Transt de Outr Nervos Cranianos; G53 Transt dos Nervos Cranianos em Doenc Co; G54 Transt das Raizes e dos Plexos Nervosos; G55 Compressoes Raizes Plexos Nervosos Doen; G56 Mononeuropatias dos Membros Super; G57 Mononeuropatias dos Membros Infer; G58 Outr Mononeuropatias; G59 Mononeuropatias em Doenc Cop; G60 Neuropatia Hereditaria e Idiopatica; G61 Polineuropatia Inflam; G62 Outr Polineuropatias; G63 Polineuropatia em Doenc Cop; G64 Outr Transt do Sist Nervoso Periferico; G80 Paralisia Cerebral Infantil; G81 Hemiplegia; G82 Paraplegia e Tetraplegia; G83 Outr Sindr Paraliticas; G90 Transt do Sist Nervoso Autonomo; G91 Hidrocefalia; G92 Encefalopatia Toxica; G93 Outr Transt do Encefalo; G94 Outr Transt do Encefalo em Doenc Cop; G95 Outr Doenc da Medula Espinal; G96 Outr Transt do Sist Nervoso Central; G97 Transt Pos-Proc do Sist Nervoso Ncop; G98 Outr Transt do Sist Nervoso Ncop; G99 Outr Transt do Sist Nervoso em Doenc Co; M00 Artrite Piogenica; M01 Infec Diretas Artic Doenc Infec Parasi; M02 Artropatias Reacionais; M03 Artropatias Pos-Infec Reac Doenc Infec; M07 Artropatias Psoricas e Enteropaticas; M08 Artrite Juvenil; M09 Artrite Juvenil em Doenc Cop; M10 Gota; M11 Outr Artropatias p/Deposicao de Cristais; M12 Outr Artropatias Espec; M13 Outr Artrites; M14 Artropatias em Outr Doenc Cop; M15 Poliartrose; M16 Coxartrose; M17 Gonartrose; M18 Artrose Prim Articulacao Carpometacarpi; M19 Outr Artroses; M20 Deform Acquir Dedos Maos e Pes; M21 Outr Deform Acquir dos Membros; M22 Transt da Rotula; M23 Transt Internos dos Joelhos; M24 Outr



Transt Articulares Especificos; M25 Outr Transt Articulares Ncop; M30 Poliarterite Nodosa e Afecoes Correlat; M31 Outr Vasculopatias Necrotizantes; M32 Lupus Eritematoso Disseminado; M33 Dermatopolimiosite; M34 Esclerose Sistematica; M35 Outr Afecoes Sistemicas do Tec Conjunt; M36 Doenc Sistemicas do Tec Conjuntivo Doen; M40 Cifose e Lordose; M41 Escoliose; M42 Osteocondrose da Coluna Vertebral; M43 Outr Dorsopatias Deformantes; M45 Espondilite Ancilosante; M46 Outr Espondilopatias Inflam; M47 Espondilose; M48 Outr Espondilopatias; M49 Espondilopatias em Doenc Cop; M50 Transt dos Discos Cervicais; M51 Outr Transt de Discos Intervertebrais; M53 Outr Dorsopatias Ncop; M54 Dorsalgia; M61 Calcificacao e Ossificacao do Musculo; M62 Outr Transt Musculares; M63 Transt de Musculo em Doenc Cop; M65 Sinovite e Tenossinovite; M67 Outr Transt das Sinovias e dos Tendoes; M68 Transt de Sinovias e de Tendoes em Doen; M70 Transt Tec Moles Relac Uso Excess e Pre; M71 Outr Bursopatias; M72 Transt Fibroblasticos; M73 Transt dos Tec Moles em Doenc Cop; M75 Lesoes do Ombro; M76 Entesopatias dos Membros Infer Excl Pe; M77 Outr Entesopatias; M79 Outr Transt dos Tec Moles Ncop; M80 Osteoporose c/Frat Patologica; M81 Osteoporose s/Frat Patologica; M82 Osteoporose em Doenc Cop; M83 Osteomalacia do Adulto; M84 Transt da Continuidade do Osso; M85 Outr Transt da Densidade e Estrutura Os; M86 Osteomielite; M87 Osteonecrose; M88 Doenc de Paget do Osso; M89 Outr Transt Osseos; M90 Osteopatias em Doenc Cop; M91 Osteocondrose Juvenil do Quadril e da P; M92 Outr Osteocondroses Juvenis; M93 Outr Osteocondropatias; M94 Outr Transt das Cartilagens; M95 Outr Deform Adquir Sist Osteomusc Tec C; M96 Transt Osteomusculares Pos-Proced Ncop; M99 Lesoes Biomecanicas Ncop; M79.0 Reumatismo Ne; G70 Miastenia Gravis Outr Transt Neuromuscu; G71 Transt Prim dos Musculos; G72 Outr Miopatias; G73 Transt Juncao Mioneural Musculos Doenc; M60 Miosite; M66 Ruptura Espontanea de Sinovia e de Tend.

9. De acordo com os dados levantados por meio do Sistema Único de Informações de Benefícios (SUIBE), em 2019 houve, respectivamente, 190.176 e 26.084 concessões de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez associados ao conjunto de CID listado acima. Por outro lado, houve 2.213.312 e 255.055 concessões totais destes benefícios. Portanto, as proporções de concessões de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez com o conjunto de CID previsto no PL nº 10.718/2018 são de, respectivamente, 8,59% e 10,23%.

10. Pelo lado do indeferimento, em 2019 houve 70.647 e 178 indeferimentos por falta de período de carência para os benefícios de, respectivamente, auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. Aplicando-se as proporções calculadas anteriormente e alinhado com as premissas, na ausência de carência para esse conjunto de CID teríamos 6.070 e 18 concessões adicionais destes benefícios.

11. O valor médio dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez concedidos em 2019 foi de, respectivamente, R\$ 1.526,03 e R\$ 1.563,42. Considerando a duração média de nove meses para o auxílio-doença, acrescido de 75% do abono anual, e a duração permanente da aposentadoria por invalidez, com 13 prestações anuais, haveria um impacto anualizado na despesa no valor de R\$ 90,7 milhões em 2019.

12. As estimativas para os anos seguintes foram feitas a partir do reajuste anual pelo INPC e a taxa de crescimento vegetativo anual de 1,0%, de forma que em 2023 o impacto na despesa anualizada atingiria o montante de R\$ 122,0 milhões.

13. Para os anos de 2024 e 2025, os impactos anualizados nas despesas seriam de R\$ 129,7 e R\$ 135,4 milhões, respectivamente. Deve-se estar atento que, enquanto a despesa com auxílio-doença tem um giro anual pela duração relativamente curta, a despesa com aposentadoria por invalidez tem um efeito cumulativo pois o benefício não se cessa no curto prazo.

14. Segue abaixo tabela com a memória de cálculo da estimativa do impacto financeiro para os anos de 2023 a 2025.

Evolução da Despesa com os Benefícios Pela Concessão - Valores em R\$ mil

Ano	B31	B32	Total	Tx Cresc Veg	INPC
2019	90.314,22	365,84	90.680,06		4,48%
2020	95.303,90	386,05	95.689,95	1,0%	5,45%
	101.502,94	411,16	101.914,11	1,0%	10,16%



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2217938>

2022	112.933,80	457,47	113.391,27	1,0%	6,54%
2023	121.522,87	492,26	122.015,13	1,0%	4,86%
2024	128.703,17	521,35	129.224,51	1,0%	3,00%
2025	133.889,90	542,36	134.432,26	1,0%	

Estimativa do Impacto Financeiro - Valores em R\$ mil

2023	121.522,87	492,26	122.015,13
2024	128.703,17	1.013,61	129.716,77
2025	133.889,90	1.555,96	135.445,86

15. Deve-se estar atento aos seguintes aspectos: a) a estimativa está baseada nos indeferimentos de requerimentos de benefícios por motivo de falta de carência. É possível que existam casos em que o segurado, portador de qualquer uma das doenças listadas, não tenha entrado com o requerimento pois estava ciente do indeferimento, fato que levaria a subestimação do impacto financeiro; b) Não há garantias quanto às doenças presentes nos casos de indeferimento, há apenas a hipótese de que a distribuição é a mesma, fato que pode gerar imprecisão nos resultados por erro estatístico. Também cabe enfatizar que, conforme estabelecido pelo inciso II do artigo 26 da Lei 8.213/1991, independe de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado. Recentemente, por meio da Portaria Interministerial MTP/MS nº 22, de 31 de agosto de 2022, a referida lista foi atualizada, com a inclusão de novas doenças, como resultado de um grupo de trabalho instituído no ano de 2020, pela Portaria Interministerial ME/MS nº 256, de 26 de junho de 2020.

CONCLUSÃO

16. Em atendimento às solicitações presentes no RIC nº 624/2022, esta CGEDA forneceu a estimativa do impacto financeiro do PL nº 10.718/2018 para os anos de 2023 a 2025, a memória de cálculo, as premissas e metodologia de cálculo.

17. De acordo com as premissas apresentadas e a metodologia de cálculo utilizada, os resultados apontam para uma estimativa de impacto financeiro na ordem de: a) R\$ 122,0 milhões em 2023; b) R\$ 129,7 milhões em 2024; c) R\$ 135,4 milhões em 2025.

18. A respeito da estimativa do impacto orçamentário e das medidas compensatórias cabíveis, estas questões estão além das responsabilidades desta CGEDA.

RECOMENDAÇÃO

19. Sugere o encaminhamento do Processo para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com o objetivo de verificarem a possibilidade de atenderem a solicitação sobre a estimativa do impacto orçamentário.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ALEXANDRE ZIOLI FERNANDES

Coordenador-Geral de Estatística, Demografia e Atuária

De acordo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2217938>

Documento assinado eletronicamente
ROGERIO NAGAMINE COSTANZI
Subsecretário do Regime Geral de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Nagamine Costanzi, Subsecretário(a) do Regime Geral de Previdência Social**, em 07/11/2022, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Zioli Fernandes, Coordenador(a)-Geral**, em 07/11/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29310432** e o código CRC **5866A663**.

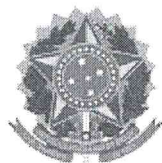
Referência: Processo nº 19955.103550/2022-42.

SEI nº 29310432



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2217938>



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência

OFÍCIO SEI Nº 897/2022/PRES-INSS

Brasília, 11 de novembro de 2022.

Ao Senhor
ANDRÉ RODRIGUES VERAS
Secretário
Secretaria de Previdência
Ministério do Trabalho e Previdência
Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 624/2022, de autoria do Deputado Federal Luiz Lima.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 19955.103550/2022-42.

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Requerimento de Informação nº 624/2022, de autoria do Deputado Federal Luiz Lima, que requer ao Ministro de Estado do Trabalho e Previdência informações acerca da "estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 10.718, de 2018", informo, respaldado pelas informações prestadas pela Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística deste Instituto, que as premissas de metodologia de cálculo apresentadas na Nota Técnica SEI nº 1795/2022/MTP estão condizentes e já apontam o impacto orçamentário e financeiro nos exercícios indicados, não se identificando no momento quaisquer acréscimos nas informações contidas na referida Nota.
2. Prestados os esclarecimentos necessários, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO**,
Presidente, em 11/11/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º
do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9642388** e o código CRC **69E3126E**.

PRES – SAUS QUADRA 2 BLOCO O – Brasília – DF. CEP 70070946.

Telefone: (61) 3313-4065. E-mail: pres@inss.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 19955.103550/2022-42

SEI nº 9642388



[ss.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=11119936&infra_siste...](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=11119936&infra_siste...) 2/2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2217938>



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Secretaria de Previdência

DESPACHO Nº 4204/2022/SPREV-MTP

Processo nº 19955.103550/2022-42

1. Trata-se de demanda proveniente do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 962, de 24 de outubro de 2022, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, que encaminha o Requerimento de Informação nº 624/2022, de autoria do Deputado Federal Luiz Lima que "solicita informações ao Ministro do Trabalho e Previdência, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei 10.718 de 2018.

2. Em resposta aos questionamentos constantes do referido Requerimento de Informação, encaminhamos:

- Nota Técnica SEI nº 1795/2022/MTP (29310432), da Coordenação-Geral de Estatística, Demografia e Atuária da Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social, concluindo que "Em atendimento às solicitações presentes no RIC nº 624/2022, esta CGEDA forneceu a estimativa do impacto financeiro do PL nº 10.718/2018 (29333713) para os anos de 2023 a 2025, a memória de cálculo, as premissas e metodologia de cálculo. De acordo com as premissas apresentadas e a metodologia de cálculo utilizada, os resultados apontam para uma estimativa de impacto financeiro na ordem de: a) R\$ 122,0 milhões em 2023; b) R\$ 129,7 milhões em 2024; c) R\$ 135,4 milhões em 2025. Sugerindo o encaminhamento ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- OFÍCIO SEI Nº 897/2022/PRES-INSS (29528711), do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, concluindo "Que as informações acerca da estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 10.718, de 2018", respaldado pelas informações prestadas pela Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística daquele Instituto, ratifica que as premissas de metodologia de cálculo apresentadas na Nota Técnica SEI nº 1795/2022/MTP (29310432), da Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social da Secretaria de Previdência, estão condizentes e já apontam o impacto orçamentário e financeiro nos exercícios indicados, não se identificando no momento quaisquer acréscimos nas informações contidas na referida Nota.

3. Em prosseguimento, sugere-se o encaminhamento dos autos à Secretaria-Executiva, e posterior envio ao Gabinete do Ministro, para as providências necessárias ao envio de resposta à Câmara dos Deputados.

Brasília, 18 de novembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ RODRIGUES VERAS

Secretário de Previdência



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2217938>



Documento assinado eletronicamente por **André Rodrigues Veras, Secretário(a) de Previdência**, em 18/11/2022, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29528734** e o código CRC **7805CA1E**.

Referência: Processo nº 19955.103550/2022-42.

SEI nº 29528734



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2217938>



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Secretaria-Executiva

DESPACHO Nº 138/2022/SE-MTP

Processo nº 19955.103550/2022-42

Ao Gabinete do Ministro.

C/C

À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares.

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 624/2022 (29071711), do Deputado Federal Luiz Lima, que solicita "estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei 10.718 de 2018".
2. Os autos foram submetidos à apreciação da Secretaria de Previdência (SPREV), conforme expediente 29085108.
3. A SPREV, por meio do Despacho nº 4204/2022/SPREV-MTP (29528734), prestou os esclarecimentos devidos ao requerimento em questão.
4. Diante do exposto, acolho a manifestação da SPREV e encaminho os autos ao Gabinete do Ministro, para conhecimento e apreciação.

Brasília, 18 de novembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO DE SOUZA MOREIRA

Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Souza Moreira**, **Secretário(a) Executivo(a) Substituto(a)**, em 18/11/2022, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29619496** e o código CRC **03A0F773**.

Referência: Processo nº 19955.103550/2022-42.

SEI nº 29619496



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2217938>